



LEI Nº. 412/95

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º) - Autorizo a conceder um abono de R\$ 3,00 (três reais), para cada servidor dos Níveis 1 e 2, da TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DIVERSOS.

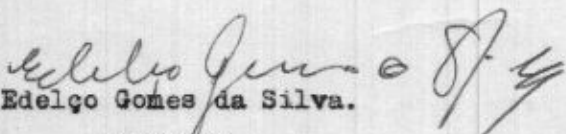
Art. 2º) - O abono de que trata o artigo anterior é imediatamente incorporado aos respectivos vencimentos.

Art. 3º) - As despesas com os encargos desta Lei, decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 20 de junho de 1995.


Edelço Gomes da Silva.

- PREFEITO -